



Edição nº 170, seção 1, páginas 72 e 73, de 3 de setembro de 2018

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO Nº 30, DE 24 DE AGOSTO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 5º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; artigo 7º, inciso III, da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2010; e artigo 10, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, faz saber que decidiu:

DECISÃO Nº 30/2018/PREVIC

PROCESSO: 44011.003269/2017-41

ASSUNTO: Auto de Infração nº 26/2017

AUTUADOS: Thadeu Duarte Macedo Neto, Silvio Michelutti de Aguiar, Luiz Roberto Doce Santos, Eloir Cogliatti, André Luis Azevedo Guedes, Paulo Roberto Dias Lopes, Armando Martins Carneiro Lopes, Paulo Vicente Coutinho dos Santos e Marisa Nunes do Amaral

ENTIDADE: SERPROS - FUNDO MULTIPATROCINADO

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo nº 44011.003269/2017-41, relativo ao auto de infração nº 26/2017, de 12/04/2017, lavrado contra dirigentes do SERPROS - Fundo Multipatrocinado, à época dos fatos. decidem os membros da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, por unanimidade, julgar PROCEDENTE o Auto do Infração nº 26/2017, de 12/04/2017, em relação aos Thadeu Duarte Macedo Neto, Eloir Cogliatti, Silvio Michelutti de Aguiar, Luiz Roberto Doce Santos, André Luis Azevedo Guedes, Paulo Roberto Dias Lopes e Armando Martins Carneiro Lopes, por aplicarem os recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos dos planos de benefícios em desacordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, infringindo o disposto no § 1º do art. 9º, da Lei Complementar 109, de 29/05/2001, combinado com artigos 4º, 9º e 18 da Resolução CMN 3.792, de 24/09/2009 e 1º e 12 da Resolução CGPC nº 13/2004; capitulado no art. 64 do Decreto 4.942, de 30/12/2003, com aplicação da pena de MULTA pecuniária, no valor de R\$ 40.339,59 (quarenta mil, trezentos e trinta e nove reais e cinquenta e nove centavos), atualizada pela Portaria PREVIC nº 696, de 13/12/2011, cumulada com a pena de INABILITAÇÃO POR QUATRO ANOS para os autuados Thadeu Duarte Macedo Neto e Eloir Cogliatti, INABILITAÇÃO POR DOIS ANOS para os autuados Silvio Michelutti de Aguiar, Luiz Roberto Doce Santos e André Luis Azevedo Guedes e SUSPENSÃO POR 180 DIAS para os autuados Paulo Roberto Dias Lopes e Armando Martins Carneiro Lopes. Julgar IMPROCEDENTE o Auto do Infração nº 26/2017, de 12/04/2017, em relação aos autuados Paulo Vicente Coutinho dos

Santos e Marisa Nunes do Amaral pela ausência de conduta típica passível de punição;
nos termos do Parecer nº 446/2018/CDC II/CGDC/DICOL, aprovado nesta oportunidade.

FÁBIO HENRIQUE DE SOUSA COELHO

Diretor-Superintendente

Substituto